

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 05/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.768/0001-04, registrada no CRQ-RS sob nº 059005760, com sede na Rua Frederico Ritter, nº 4000, Distrito Industrial, no município de Cachoeirinha/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Inexigibilidade nº 03/2025**, objeto do processo administrativo nº 04/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I **Grupo A** (Infectantes), **Grupo B** (Tóxicos remédios vencidos, contaminados, interditados ou inutilizados, matéria prima vencida e produtos por ela contaminados, recipientes vazios de produtos químicos) e **Grupo E** (Perfuro cortantes), nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual n.º 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.
- 1.2. DO ACONDICIONAMENTO Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATANTE em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE será responsável pelos recipientes entregues pela CONTRATADA e deverá indenizá-la em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os perfuro cortantes, deverão estar acondicionados em recipientes rígidos e posteriormente serem colocados dentro dos recipientes dos resíduos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vidros não são considerados material infectado, portanto não serão coletados, bem como tubos de AEROSOL, devendo os mesmos serem encaminhados para reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para realização dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$680,96** (Seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) <u>mensais</u>, relativo à coleta de **dois** recipientes com capacidade de duzentos (200) litros, guinzenalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de ser necessários recipientes adicionais por volume de resíduos excedentes aos estipulados neste Contrato, será cobrado o valor de **R\$99,00** (noventa e nove reais) por recipiente (bombona de 200 litros) para Grupos A e E, cujo valor será adicionado a fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos caracterizados como Grupo – B Tóxicos (remédios vencidos, contaminados, interditados ou inutilizados, matéria prima vencida e produtos por ela contaminados, recipientes vazios de

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS



produtos químicos). Coleta quinzenal de até 20 litros, o preço estipulado é de **R\$80,00** (oitenta reais) **mensais**.

2.2. O pagamento será mensal

- 2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
- 2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.073 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – 575 – Outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 4.2. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 5.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal de serviços e relatório das atividades executadas no período.

5.2. Obriga-se a CONTRATADA:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS



- a) Fornecer recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros, esterilizados e com pastilhas de formol, apropriados para armazenamento dos sacos plásticos;
- b) Efetuar a coleta dos recipientes quinzenalmente, em datas previamente estipuladas pela mesma, no estabelecimento da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pela disposição final dos resíduos, objeto deste Contrato, através de incineração, conforme o previsto na Lei 10.099 de 07/02/1994;
- d) Fornecer a CONTRATANTE um romaneio quinzenal de retirada dos resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a mesma poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, dentro do que determina a Lei mencionada no item "c" desta CLÁUSULA, bem como um Certificado Ambiental de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

- 7.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - 8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Indenizações e multas.
- 8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.
- 8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS



- 9.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 9.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.
- 9.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 13 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal CONTRATANTE

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI CONTRATADA

Tabaí, o povo faz o progresso